



Sala de Comissões, 20 de maio de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 29/2026**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 34 /2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 29/2026**, que “Altera e acrescenta dispositivo à **Lei Municipal nº 1.738/2025**, para reconhecer a compensação e quitação da cota de repasse referente ao exercício de 2025, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo acrescentar o § 5º ao art. 3º da **Lei Municipal nº 1.738/2025**, estabelecendo que os repasses efetuados pelo Município ao IPSNH sob a vigência da **Lei Municipal nº 1.709/2025**, até a implementação da sistemática de vinculação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte, sejam considerados no encontro de contas do exercício financeiro de 2025.

O projeto dispõe ainda que ficará vedada a cumulação de exigências para a mesma finalidade, reconhecendo-se integralmente quitada a obrigação de aporte financeiro correspondente ao exercício de 2025, nos termos da **Lei Municipal nº 1.766/2025**.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL**

A matéria encontra respaldo na competência legislativa do Município para disciplinar questões de natureza administrativa, contábil, financeira e previdenciária relacionadas à gestão do regime próprio de previdência social municipal.

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria relacionada à administração financeira e à organização dos repasses destinados ao instituto previdenciário municipal, inexistindo vício de iniciativa.

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição observa os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e equilíbrio financeiro, visando regularizar contabilmente os repasses efetuados no exercício de 2025 e evitar duplicidade de exigências financeiras ao Município.

Verifica-se ainda compatibilidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e com os princípios aplicáveis à administração pública e à gestão previdenciária.

Quanto ao trâmite legislativo, o projeto atende às exigências regimentais desta Casa de Leis, não havendo impedimentos formais à sua regular tramitação.

**III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com a estrutura normativa vigente.





O acréscimo do § 5º ao art. 3º da **Lei Municipal nº 1.738/2025** foi realizado de forma correta, preservando a coerência e a sistematização do texto legal originário.

Os dispositivos mostram-se devidamente organizados, estabelecendo com clareza os efeitos administrativos, contábeis e financeiros pretendidos pela proposição.

Não se verificam vícios de redação, ilegalidades ou inconsistências que comprometam a validade jurídica da matéria.

#### IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente na autonomia administrativa e financeira do Município para disciplinar seus procedimentos contábeis e previdenciários.

No mérito, o projeto demonstra relevante interesse público ao promover a regularização administrativa e contábil dos repasses efetuados ao IPSNH durante o exercício de 2025, assegurando segurança jurídica quanto ao cumprimento das obrigações financeiras do Município.

A vedação à cumulação de exigências para a mesma finalidade revela-se medida razoável e necessária, evitando duplicidade de cobrança e garantindo equilíbrio financeiro e transparência na gestão pública.

Além disso, a retroatividade dos efeitos contábeis e administrativos à data de 01 de outubro de 2025 possui natureza meramente regularizadora, não implicando afronta aos princípios constitucionais ou prejuízo ao interesse público.

Não se identifica incompatibilidade com a legislação vigente, tampouco afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública.

#### V- CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação **manifesta-se favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 29/2026**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e revestida de interesse público, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

**Oziel da Silva Gomes**  
**Relator**  
**(Assinado digitalmente)**





---

## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº29** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

**Natan Carvalho de Melo**  
**Vereador**  
**(Assinado digitalmente)**





# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>34-CJR</b>	<b>20/05/2026</b>

ID: <b>326085</b>	Processo	Documento
CRC: <b>082F6EE9</b>		
Processo: <b>1-478/2026</b>		
Usuário: <b>RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA</b>		
Criação: <b>20/05/2026 09:27:23</b>	Finalização: <b>20/05/2026 09:29:19</b>	

MD5: **76EE99DBE9F036B991E46C95C0701C7A**  
SHA256: **9A94AB974B5876FD04D96EB26141AA92D07089AC667AE3082A6154C12E904FD3**

Súmula/Objeto:

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº29/2026.**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	20/05/2026 09:27:23
---	-------------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	20/05/2026 09:27:23
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NATAN CARVALHO DE MELO	VEREADOR	20/05/2026 09:29:53
------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

OZIEL DA SILVA GOMES	VEREADOR	20/05/2026 09:31:37
----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 326085 e o CRC 082F6EE9.